



# EDITAL LICITATÓRIO CARTA CONVITE № 002/2012.

AGASA – Cia. De Desenvolvimento Econômico e Social através do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, pela presente, convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CARTA CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO, sob o Nº. 002/2012,** em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, cujos Envelopes nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços, deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

#### **DATA DE ABERTURA: 01/02/2012.**

**HORÁRIO: 14:00 HORAS**, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01 Habilitação e nº. 02 Propostas de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

**LOCAL:** na SALA DE REUNIÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, sito, na Av. Borges de Medeiros, nº. 456, em Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000.

**REQUISITANTE:** AGASA – Cia. De Desenvolvimento Econômico e Social.

**DESTINO:** Contratação de empresa para prestação de serviços contábeis.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos.

CONSTITUE ANEXO DESTE EDITAL: Minuta de Contrato.

#### 1 - OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para prestação de serviços contábeis: elaboração de livros fiscais, emissão da folha de pagamento, contracheque e guias de IRRF, INSS, FGTS e sindicato, balancetes, balanços patrimoniais, correção monetária, declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, DCTF e DACON, prestação de contas e emissão de guias e tributos da empresa AGASA – CIA. DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO E SOCIAL, em conformidade com o descrito no ofício N°.022/2011 e nº.030/2011, oriundos da AGASA, anexo aos autos do processo.

## **OBSERVAÇÕES DO OBJETO:**

- a) A prestação de serviços do presente objeto deverá ser realizada na sede da empresa vencedora do certame;
- b) A empresa contratada ficará encarregada de buscar e levar na sede da AGASA, e vice-versa, todos os documentos necessários para execução dos serviços do objeto acima mencionado, sem qualquer ônus à contratante:
- c) A empresa licitante deverá possuir em seu quadro de funcionários, no mínimo 01(um) funcionário com registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade);
- d) Para fins de informação, a empresa AGASA possui em seu quadro funcional dois funcionários em cargos de diretoria por PROLABORE.



#### 2 - FORMA DE PAGAMENTO:

**2.1 -** O PAGAMENTO do objeto desta licitação dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi entregue, bem como, o nº. da Carta Convite e o nº. do Empenho Prévio.

## 3 - DO CONTRATO

- **3.1 -** Para o objeto desta licitação, será firmado com a empresa vencedora, um contrato de prestação de serviços com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos a critério das partes.
- **3.2 -** A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.
- **3.3** O objeto desta licitação, será fiscalizado pelo Sr. Maurício de Souza, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor. Os serviços estarão sujeitos a rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- **3.4 -** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n°.8.666/93.
- **3.5** O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.

## 4 - FASE DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE №. 01

- 4.1 Os proponentes deverão apresentar para a Fase de Habilitação, em original ou por processo de cópia xerográfica já devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade os seguintes documentos:
  - a) Relativos à prova de regularidade junto ao INSS e FGTS;
  - b) Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO SOCIAL (com a última alteração, se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Também será aceito a Consolidação Contratual.
  - c) Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União);
  - d) Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL;
  - e) Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL, sendo a última do domicilio ou sede do licitante;
  - f) Comprovação da Autorização de funcionamento da empresa participante da licitação (Alvará de Funcionamento), do Município de sua sede;
  - g) Comprovação de Registro de no mínimo 01 funcionário na entidade profissional competente CRC (Conselho Regional de Contabilidade), bem como, comprovante de pagamento da anuidade do referido órgão;
  - b) Documento que comprove vínculo empregatício entre o(s) funcionário(s) com registro no CRC e a empresa;
  - i) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.
  - j) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicilio da pessoa física, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
  - k) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

- 4.2- O representante da empresa proponente deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, possuir documento credenciando-o para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.
- 4.3- Os documentos supra citados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para abertura das propostas.
- 4.4-Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, até 01 (uma) horas, que anteceder a da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.
- 4.5- A documentação acima exigida poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha CRC com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.
- 4.6- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinado no item 5, deste edital, DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação, DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).
- 4.7- O referido documento deverá ser referente ao último Balanco Patrimonial registrado.
- 4.8- A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.

#### 5- DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA. EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

- **5.1** Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.
- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **5.2** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.
- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **5.3-** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



- **b)** Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados elas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **d)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **e)** O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

## 6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 10 - SECR. MUN. DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 - AGASA - CIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 0002 – Gestão dos Serviços Públicos

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - PJ (07)

RUBRICA: 3.3.9.0.39.99.04.00.00 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA- PJ

#### 7 - DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

- **7.1** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.
- **7.2 -** Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.
- **7.3 -** Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- **7.4 -** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.
- **7.5 -** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.6 Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.
- **7.7** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.
- **7.8** As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.
- **7.9** Da aplicação das penas definidas nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.7 deste edital caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação, bem como, os recursos previstos no artigo 109 da Lei  $n^{\circ}$ .8.666/93.





## 8 - PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE Nº. 02

#### 8.1 - PRAZO DE VALIDADE

**8.1.1-** As propostas consignadas, vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.

#### 8.2 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

**8.2.1-** O julgamento e classificação das propostas, **serão avaliados em função do PREÇO COTADO GLOBAL**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que consignar o MENOR PREÇO. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

## 8.3 - FORMA DE ELABORAÇÃO:

- **8.3.1** As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.
- 8.3.2 Consignar o preço mensal e global (considerando 12 meses), devendo os unitários e totais, serem expressos em algarismos, e a soma do total geral da proposta, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.
- **8.3.3-** As proponentes deverão para a cotação de preços, usar no máximo 02 duas casas após a vírgula. A empresa que não cumprir esta exigência, terá sua proposta "desclassificada" pela comissão de licitações.
- **8.3.4-** As proponentes para a cotação de preços dos referidos itens, deverão levar em consideração, **obrigatoriamente**, os modelos em anexos, fornecidos pela Prefeitura, observando: tamanho, letras, papel, cores, símbolos, timbre, brasão e etc., pois a licitante vencedora, deverá produzir cópia fiel dos mesmos, sob pena do material ser devolvido e o serviço ter que ser refeito, sem qualquer tipo de ônus à contratante.
- **8.3.5-** Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de todos os impostos em valores unitários e totais, já incluídos os custos de frete considerando o local de entrega previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas.
- **8.3.6-** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.
- **8.3.7-** Havendo dúvida sobre a exeqüibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.
- **8.3.8 -** Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01 ENVELOPE 02

HABILITAÇÃO PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA/FONE

CARTA CONVITE Nº 002/2012

CARTA CONVITE Nº 002/2012

#### 9 - DOS RECURSOS

- **9.1** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- **9.2** Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, serão aceitos por via "fax ou e-mail", somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de licitações.
- **9.3** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso ( Art. 41, parágrafo 1°. e 2º. da Lei 8.666/03).



## 10- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **10.1-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **10.2-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE.**
- **10.3-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- **10.4-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.
- **10.5-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE.**
- **10.6-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- **10.7-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- **10.8-** Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- 10.9- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.
- **10.10** Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da fiscal, ou preposto indicado pelo Município
- **10.11** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.
- **10.12-** Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.
- **10.13** Ficará a cargo da CONTRATADA todas as despesas com instalação e mobilização para execução dos serviços.

## 11- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1- Fiscalizar a entrega dos serviços prestados, exigidos o perfeito cumprimento do objeto.
- **11.2-** Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no item, 2 deste edital;
- 11.3-Fornecer dados e informações que a FORNECEDORA necessite para a execução do presente contrato;

# 12- DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1** Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.
- **12.2-** As empresas proponentes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, que contiverem preços excessivos, e/ou manifestamente inexeqüíveis, serão declaradas INABILITADAS e ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.
- **12.3-** O fornecimento do objeto será **fiscalizado pelo Sr. Maurício de Souza**, podendo ser rejeitado, caso não atenda as especificações estabelecidas neste edital, bem como, nos documentos anexos a este, caso em que o licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, substituir todos os itens necessários, sem qualquer ônus à Contratante.
- **13.4** –Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade,



efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do **site**: <u>www.diariomunicipal.com.br/famurs</u>.

- **13.5 -** O horário de abertura da licitação será seguido pela Comissão de Licitações, através do horário de Brasileiro, onde não será admitida a participação de retardatários.
- **13.6 -** Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do "DEPARTAMENTO DE COMPRAS", caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não chequem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.
- **13.7 -** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha RS.
- **14 -** QUAISQUER INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVAS A ESTA LICITAÇÃO, SOMENTE SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE, DAS 12:30 às 18:30 horas, OU PELOS TELEFONES (51) 3662.4000 RAMAL 216 OU 3662 1269.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 17 de janeiro de 2012.

DELMO TEDESCO
Presidente da AGASA

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º \_\_\_\_\_/2012.

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.8I4.I99/000I-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado, empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na Rua, n.º, Bairro, na cidade de, com sede cerado civil), por seu representante legal Sr.(a), na cidade de, portador da C.I. n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, Bairro, na cidade de, na cidade de, neste ato denominado de CONTRATADA, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de CARTA CONVITE Nº 002/2012, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLAUSULA PRIMEIRA – do objeto: O objeto do presente contrato consiste na contratação de EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, conforme descrito abaixo e no oficio nº 022/2011, anexo ao processo licitatório.
CLÁUSULA SEGUNDA – Especificações do objeto contratual:  Elaboração de livros fiscais, emissão de folha de pagamento, contra cheque e guias de IRRF, INSS, FGTS e Sindicato, balancetes, balanços patrimoniais, correção monetária, declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, DCTF e DACON, prestação de contas e emissão de guias e tributos da Empresa AGASA – CIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL,
CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução do Objeto: A contratação deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido neste instrumento, devendo cumprir as obrigações legais regulamentares e demais condições assumidas no contrato e documentos que integram o Edital Licitatório.
<b>CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:</b> Os serviços, objeto deste contrato, serão fiscalizados, pelo Sr. <b>MAURICIO DE SOUZA</b> , Diretor da Agasa, onde serão considerados todos os requisitos préestabelecidos neste contrato. Os respectivos serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso em que a <b>CONTRATADA</b> , obrigatoriamente, deverá refazê-los, sem qualquer ônus a <b>CONTRATANTE</b> .
CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento: Importa o valor total contratual em R\$, ().O pagamento será efetuado em até 15 (dez) dias, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, após a entrega e aceitação dos serviços, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, onde deverá constar ainda, na Nota Fiscal: "CARTA CONVITE Nº. 002/2012" e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.
O CNPJ da <b>CONTRATADA</b> constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo <b>CARTA CONVITE</b> nº 002/2012.
Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – AGASA – CIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

deste ou outro Contrato qualquer.

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 0002 – Gestão dos Serviços Públicos

PROJETO: 2067 - Manutenção da Agasa

RUBRICA: 33903900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROI - PESSOA JURIDICA(008)

# CLÁUSULA SETIMA – Das Responsabilidades da Contratante: É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 7.1) A Fiscalização do objeto deste contrato será realizado pelo Diretor da AGASA **Sr. MAURICIO DE SOUZA.**
- 7.2) Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.
- 7.3) Fiscalizar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, através de funcionário designado pelo Setor de Contabilidade.
- 7.4) Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a **CONTRATADADA**, indispensáveis à prestação dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA – Das Responsabilidades da Contratada:

- 8.1) Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.
- 8.2) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, e reconhecer ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.
- 8.3) Na fiscalização serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor.
- 8.4)Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.
- 8.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6)Obedecer à cronologia da entrega dos produtos, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.
- 8.7)Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 8.8)Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 8.9) Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 8.10)Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias.
- 8.11)Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA.**
- **CLÁUSULA NONA Descumprimento contratual:** Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantidas a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:
- **a)** Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;
- **b)** Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- **d)** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.
- e) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato".
- f) "Da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c" "d" e "e" deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o CONTRATANTE avisará à CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resquardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATRASO: Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGENCIA: - O prazo para conclusão dos serviços acima descritos será de 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de CARTA CONVITE N. º 002/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

Santo Antônio da Patrulha,	_ de	de 2012.	
		AIÇON MACIEL DA SILVA	
	5	Prefeito Municipal CONTRATANTE	
		(empresa)	_
TESTEMUNHAS:		CONTRATADA	
Nome: CPF:		Nome: CPF:	
RESPONSÁVEIS PELA FISCA	LIZAÇÃO	:	
MAURICIO DE SOUZA CPF:		_	